

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 012/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1012, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.071-002, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas representantes legais, **GABRIELLA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 045.620.527-67, e **SELMA ARLENE BELCHIOR DA CUNHA**, portadora do CPF nº 691.764.007-78, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20.562/2011 e do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 23/2011**, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, conforme autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1947ª Reunião, realizada em 27/09/2011, com fulcro na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato a prestação de **serviços de transmissão de dados, voz e imagem através de Rede IP Multiserviços, com tecnologia MPLS**, de acordo com as especificações constantes dos Anexos I – Termo de Referência, I-A, I-B e do Anexo III - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 590.903,70** (quinhentos e noventa mil, novecentos e três reais e setenta centavos), conforme consta na proposta da contratada, anexa no Processo administrativo nº 20.562/2011.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária – 213109 – Tecnologia da Informação.

### CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 023/2011 e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, conforme o inciso II, artigo 57 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O preço para a prestação dos serviços objetos deste Contrato é o constante do Anexo III – Planilha de Proposta de Preços apresentada pela contratada e ajustada após a etapa competitiva de lances, correspondente a **R\$ 8.138,70** (oito mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos) referentes à instalação do sistema e **R\$ 48.563,75** (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)/mês e **R\$ 582.765,00** (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais)/ano, referente à prestação dos serviços.

### PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do contrato será reajustado pelo IGP-M.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global e entregá-la à **FISCALIZAÇÃO**, com vistas à guarda na Divisão de Gestão Financeira – DIGEFI, da **CDRJ**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas admitidas na Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados conforme consta do Item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO** e serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Trimestralmente, a **FISCALIZAÇÃO** verificará o SICAF da **CONTRATADA** e, caso esteja vencido, solicitará a apresentação de cópia das Certidões Negativas de Débitos - **CND**, do **INSS** e do **ISS**, bem como, do Certificado de Regularidade do **FGTS**, devidamente autenticados.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente se comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo que se refere este Contrato.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Comunicar por escrito à **FISCALIZAÇÃO** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários.
- b) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do contrato e responsabilizar-se pelo cumprimento.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Manter a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, na forma especificada nos Anexos I; I-A e I-B, bem como todas as condições de qualificação técnica.
- d) Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência da **CDRJ**.
- e) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.
- b) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Não permitir a entrega de serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade, nos termos da lei.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

## PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

## PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, respeitada a ampla-defesa e o contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- e) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2011 e à Proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 23/2011 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2012

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**

**Diretor-Presidente  
CDRJ**

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIELLA SANTOS SOARES DE**

**OLIVEIRA**

**Representante Legal  
EMPRESA BRASILEIRA DE  
TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
EMBRATEL**

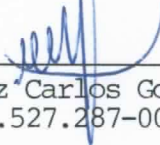
  
\_\_\_\_\_  
**SELMA ARLENE BELCHIOR DA**

**CUNHA**

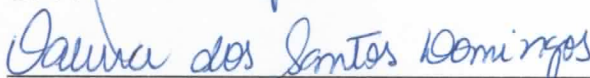
**Representante Legal  
EMPRESA BRASILEIRA DE  
TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
EMBRATEL**

### TESTEMUNHAS:

1)

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2)

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Valéria dos Santos Domingues  
CPF: 921.136.727-15

